



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 934, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Certifico que o(a) presente Lei nº 934/24
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 05 / 03 / 24
Retirado em: 31 / 12 / 24 EC

“Proíbe o plantio, comércio, transporte e produção da planta Murta (*Murraya Paniculata*) no Município de Pracinha, bem como cria plano municipal de erradicação de referida planta no Município de Pracinha e da outras providências”.

O Sr. **Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 3ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º: Fica proibido, em todo o território do Município de Pracinha, o comércio, transporte e produção da planta MURTA (*murraya paniculata*), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Cândi-datus liberibacter SSP.* disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada *Huanglongbing (HLB-Greening)*.

ARTIGO 2º - Fica criado o Plano Municipal de erradicação da planta Murta (*murraya paniculata*), o qual será elaborado e gerido pela Secretaria de Meio Ambiente e pela Secretaria de Agricultura.

ARTIGO 3º - Para atingir o objetivo desta Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, além de instituições privadas, ficando a critério do mesmo o estabelecimento de parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como também, para o custeio das despesas decorrentes da medida.

Parágrafo único. As Secretarias de Meio Ambiente e de Agricultura criarão um plano de conscientização, bem como de orientação e assessoramento para substituição das árvores suprimidas.

ARTIGO 4º - As Secretarias de Meio Ambiente e de Agricultura notificarão os proprietários posseiros ou detentores de imóveis (urbanos e rurais) que não efetuarem a supressão ou substituição das árvores da espécie Murta, para que o façam no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

ARTIGO 5º - Será aplicada multa aos notificados que não procederem à supressão da árvore da espécie Murta no prazo estipulado no artigo anterior, correspondente a 50 UFM.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, 05 de março de 2024.


MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal